



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de agosto de 2022.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 023/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de MARIA MARLUCE DOS SANTOS com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

**CONSIDERANDO**, também o Parecer Nº 079/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais, a servidora MARIA MARLUCE DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, matrícula nº 0983 exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de julho de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 24/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de JOSÉ ARNALDO ANICETO FERREIRA com o município, o qual ocupa o Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

**CONSIDERANDO**, também o Parecer Nº 077/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais, ao servidor JOSÉ ARNALDO ANICETO FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº 1287 exercendo a função de Gari, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de julho de 2022

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de agosto de 2022.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 025/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de LUCIVANEIDE BATISTA DA SILVA com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 78/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora LUCIVANEIDE BATISTA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 1454, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de julho de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 26/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de MARIA VANDA PEREIRA DOMINGOS com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 (redação dada pela EC nº 20/98), c/c com a Lei Municipal 852/02.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 76/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionalis ao Tempo de Contribuição, a servidora MARIA VANDA PEREIRA DOMINGOS lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula nº. 1472, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, bem como observada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB,30 de julho de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVIII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de agosto de 2022.

Atos do IPM

**PORTARIA Nº 027/2022**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de JURACY FREITAS FERREIRA com o município, o qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como os requisitos exigidos pelo Art. artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, c/c com artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 015/2022.

**CONSIDERANDO**, também o Parecer Nº 075/2022, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por incapacidade permanente, ao servidor JURACY FREITAS FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº 1597 exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 6º, §1º e §3º, e artigo 7º, da Lei Complementar nº 015/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de julho de 2022.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM